DECRETO Nº 1.184, DE 21 DE JULHO DE 2014.

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOÃO RAMALHO, APROVA O SEU REGULAMENTO, NOMEIA OS SEUS ATUAIS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo *art. 68, III da LOMJR*;

CONSIDERANDO que os regimes próprios de previdência têm de aplicar seus recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, por força do que dispõe o art. 6º, IV, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência;

CONSIDERANDO o direito de participação de representantes dos servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, na forma assegurada pelo art. 1º, VI, da Lei nº 9.717/1998;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações determinadas pelas Portarias MPS n. 65, de 26.02.2014; 440, de 09.10.2013 e 170, de 25.04.2012; que estabelece a necessidade dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS de criar um Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos;

CONSIDERANDO que compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no § 1° do art. 3°-A da Portaria MPS nº 519/2011, acrescido pelo art. 2° da Portaria MPS n° 170/2012 e com redação atual determinada pela Portaria MPS n. 440, de 09.10.2013;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Lei Municipal n. 455, de 19 de janeiro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, competindo-lhe assessorar o Conselho Municipal de Previdência, órgão superior de deliberação, colegiado, criado pela Lei Municipal n. 455, de 19.01.1993 e regulamentado pelo Decreto n. 1.042, de 31.10.2012, com finalidade de gerir os recursos financeiros do Fundo, na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência

Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:
I - política de investimentos aprovada pelo Órgão Superior Competente do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de João Ramalho;
II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
III - normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
V - indicadores econômicos.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 3º Comporá a atual formação do Comitê de Investimentos do FMP, ficando desde já nomeados os seguintes membros:

a) **ANNELISE APARECIDA PACIFICO**, RG. n. 47.421.518-0 – SSP/SP, CPF/MF. n. 409.525.758-09, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho, constante da tabela I do Anexo I da Lei Municipal 131/2005;

b) **JOSE MARIA RIBEIRO SALES**, RG. n. 10.908.022 – SSP/SP, CPF/MF. n. 969.533.738-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho, constante da tabela I do Anexo I da Lei Municipal 131/2005;

c) **PATRICIA COSTA BITTENCOURT**, portadora do RG. n. 40.746.149-8 – SSP/SP, CPF/MF. n. 335.236.848-11, ocupante do cargo de provimento efetivo de **CONTADOR** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho, constante da tabela I do Anexo I da Lei Municipal 131/2005.

Parágrafo único: Os servidores ora nomeados que não tenham a certificação obtida em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, exigida pelo caput, do art. 2º da Portaria MPS n.519, de 24.08.2011, terão um ano, após a publicação deste Decreto, para adquirirem a certificação, sob pena de poderem ser excluídos do Comitê, caso não haja a composição mínima de integrantes com certificação (art. 3-A, §1º, "e", da Portaria MPS n. 519, de 24.08.2011, incluído pela Portaria MPS n. 440, de 09.10.2013).

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão qualquer remuneração pelo desempenho do mandato, sendo que prestarão serviços considerados relevantes ao Município de João Ramalho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 21 de julho de 2014.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria Administrativa da PMJR, na data supra, e afixada no quadro de avisos do Paço Municipal (Rua Benedito S. Marcondes, 300), aberto ao público no horário de expediente.

Sérgio Roberto Vanzella
Diretor de Secretaria

REGULAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de João Ramalho (FMP), tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Presidência do Fundo e o Conselho Municipal de Previdência, para melhor gerenciamento das tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do FMP, observadas a segurança, rentabilidade, solvência, transparência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Previdência Social, bem assim com a Política de Investimentos do FMP, anualmente estabelecida.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, que mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na alínea "a", do §1º, do art.3º, da Portaria MPS n. 519, de 24 de agosto de 2011, com redação determinada pela Portaria MPS n. 440, de 09.10.2013

Art. 3º Os servidores ativos ou inativos que comporão o Comitê de Investimentos serão designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de um ano, permitida a recondução.
Parágrafo único. Os membros designados elegerão, dentre si, o Presidente e o Secretário do Comitê.

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da investidura por renúncia, devidamente formalizada ou por decisão do Conselho Municipal de Previdência Municipal, comunicada ao Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:
a) por faltas injustificadas a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
b) por conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
c) pela prática de ato lesivo aos interesses do Instituto ou dos demais membros do Comitê;
d) não participação ou não aprovação no exame a que se refere o art. 5º deste Regimento.

Art. 5º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e deverão participar de curso de preparação para exame de obtenção da certificação exigida pelo art. 2º da Portaria n. 519, de 24.08.2011, no prazo de 12 (doze) meses a contar da nomeação, a ser custeado pela Prefeitura Municipal, caso não possuam a respectiva certificação, sendo que a não participação ou a não aprovação no referido exame poderá ensejar na exclusão do Comitê, caso não exista a composição mínima de integrantes

com certificação (art. 3-A, §1º, "e", da Portaria MPS n. 519, de 24.08.2011, incluído pela Portaria MPS n. 440, de 09.10.2013).

Art. 6º A Coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimentos será exercida pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Comitê de Investimentos:
I – acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
II – estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
III – analisar mensalmente o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
IV – assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN.
V – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
VI – traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;
VII – avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do FMP;
VIII – avaliar riscos potenciais;
IX – analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Conselho Municipal de Previdência e a Presidência do FMP;
X – propor alterações na Política de Investimentos.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê de Investimentos terá uma reunião trimestral obrigatória e reuniões extraordinárias sempre que necessário, podendo ser convocadas a pedido da Presidência do FMP.

Art. 9º As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros do colegiado, sendo obrigatória a participação do seu Presidente ou substituto escolhido entre os presentes.
Parágrafo único – As deliberações do Comitê dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas por um dos seus componentes, que, depois de assinadas, ficarão arquivadas no RPPS juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões, podendo ser disponibilizadas para consulta mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 11. Compete à Presidência do Instituto propor modificações ou atualização deste regulamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 12. O trabalho exercido pelos membros do Comitê de Investimentos constituirá relevante serviço prestado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho - RPPS e não dará ensejo a remuneração de qualquer espécie.
Art. 13. As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste regulamento serão dirimidas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de João Ramalho.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data da publicação

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 21 de julho de 2014.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal